



## **LEI DE Nº 3.934 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

*“Reajusta os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados do poder legislativo de Currais Novos e dos valores de funções gratificadas da Câmara Municipal de Currais Novos, e cria a função gratificada de agente de digitalização e publicação.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores dos salários base percebidos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

**Parágrafo único.** Serão reajustados no mesmo percentual do *caput* deste artigo os valores ou percentuais das gratificações já existentes no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos.

**Art. 2º** Altera-se para R\$ 1.000 (mil reais) o valor da gratificação mensal das funções gratificadas de Agente de Planejamento e Agente de Contratação, constante do Anexo II e III da Lei nº 3.846, de 30 de março de 2023.

**Art. 3º** Fica criada a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos, com atribuições e valor detalhados no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Fica criado o benefício Auxílio-Alimentação, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, mesmo sendo pago em folha, ficando esse condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira, assim como ao cumprimento do limite estabelecido pelo parágrafo §1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município de Currais Novos para o Exercício de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2024 os efeitos do disposto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 12 de março de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

<b>Classificação</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Gratificação Mensal</b>
FG-3	Agente de Digitalização e Publicação	01 (uma)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Atribuições</b>			
a) Estruturar, digitalizar e arquivar as íntegras dos processos financeiros e administrativos; b) Organizar as publicações no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte; c) Inserir as informações relativas aos processos de concessão de diárias no Portal da Transparência; d) Executar as demais atribuições determinadas pela Diretora Executiva ou estabelecidas em normas complementares.			